



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1184-CD, de 20 de março de 2015.

*Aprova o Regimento Interno da
Unidade de Auditoria Interna da
Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 9264/2014-41 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Maranhão, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 20 de março de 2015.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1184-CD, de 20 de março de 2015. REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Maranhão é órgão de assessoria, planejador, organizador e executor dos serviços de auditoria, vinculado ao Conselho Diretor, conforme Art. 8º do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 29/99 do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 2º A unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Maranhão, tem por missão o assessoramento à alta administração, bem como, fortalecer a gestão, por meio de exame de adequação e eficácia dos sistemas de controle, assim como da qualidade do desempenho das áreas em geral em relação as atribuições aos planos, metas e políticas definidos para os mesmos, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º A finalidade da Auditoria Interna é buscar a comprovação da legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal da Universidade Federal do Maranhão.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º À Auditoria Interna compete:

- I. Assistir o Reitor no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da universidade, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição, à prevenção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal Indireta;
- II. Elaborar o Manual de Procedimentos Específicos da Auditoria Interna e submeter à análise e aprovação do Conselho Diretor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º

A Auditoria Interna desempenhará as seguintes atividades específicas:

- I. Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;
- II. Comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causarem prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a entidade;
- III. Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna- RAINI;
- IV. Elaborar Relatórios de Auditoria Interna que conterão as conclusões e informações que proporcionem a abordagem da atividade, quanto aos atos de gestão, fatos ou situações observados;
- V. Acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos/unidades do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- VI. Estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros;
- VII. Orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO VI DA VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º

A Auditoria Interna é o órgão ligado ao Conselho Diretor, sendo responsável pelas atividades de controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos da Universidade, sendo vedado delegar a vinculação à outra autoridade.

Art. 7º

A Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e as unidades que o integram, em conformidade com o Decreto nº 3.591/200, art. 15.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 8º** A Auditoria Interna terá a seguinte estrutura funcional, sendo os servidores designados dentro das possibilidades, conforme sugestão:
- I. Chefe de Auditoria;
 - II. Corpo de técnicos administrativos:
 - a) Auditores;
 - b) Analistas;
 - c) Técnicos de nível médio com graduação;
 - d) Assistentes em administração com graduação;
 - e) Estagiários.
- § 1º** Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna, curso de nível superior, além de comprovada experiência para o exercício.
- § 2º** A escolha do chefe de Auditoria recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor da UFMA.
- § 3º** A nomeação ou exoneração do Chefe de Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme Art. 5º da Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014.
- § 4º** O titular do órgão de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, por ele indicado.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DOS SERVIDORES DA AUDITORIA INTERNA

- Art. 9º** As normas pertinentes aos servidores lotados na unidade de Auditoria Interna compreenderão o seguinte:
- I. Comportamento ético, cautela e zelo profissional, agindo com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas da ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações;
 - II. Independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar a imparcialidade no seu trabalho;
 - III. Soberania quanto ao domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

IV. Imparcialidade, abstendo-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho;

V. Objetividade, procurando apoiar-se em documentos e evidências que permitam a convicção da realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VI. Atualização dos conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, necessários ao desempenho das atividades de auditoria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da Universidade Federal do Maranhão estão sujeitos às avaliações amostrais dos auditores, na conformidade do planejamento anual dos trabalhos de auditoria.

Art. 11 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos auditores internos, no desempenho de suas atribuições, devendo os profissionais da Unidade de Auditoria Interna guardar o sigilo das informações.

Art. 12 Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá a Auditoria Interna praticar os atos que impliquem no exato cumprimento de seus deveres, na forma de que dispõe a legislação vigente.

Art. 13 Os servidores responsáveis pelos setores a serem auditados, deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem a documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.

Art. 14 As informações acerca do cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, serão encaminhadas ao Reitor e ao Conselho Diretor.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.